

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER Nº 291/2009.

Projeto de Lei de nº CM-087/2009.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-087/2009, de autoria da nobre Vereadora Dr^a Heloísa Vieira Cerrí, que desobriga as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passar pela "catraca" quando do embarque ou desembarque em todos os veículos - ônibus e/ou micro-ônibus - que operam no transporte público de passageiros na cidade de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, art. 12, II, art. 90, e seguintes, da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual c/c art. 30, I da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-087/2009.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2009.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Gilberto Tavares Machado

Membro

Pastor Paulo César dos Santos

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289